

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.

CNPJ/ME nº 60.665.981/0001-18

NIRE 35.300.006.658

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 02 de junho de 2022, às 10:00 horas em sede de Assembleia Geral Extraordinária, na sede da União Química Farmacêutica Nacional S.A. ("Companhia"), na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, nº 90, Centro, CEP 06900-000, na cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: A convocação da presente Assembleia foi realizada nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), através de publicação do edital de convocação no jornal "O Dia SP", nas edições dos dias 25, 26 e 27 de maio de 2022, respectivamente. Exemplares dos jornais encontram-se sobre a mesa diretora dos trabalhos, à disposição dos acionistas.

PRESENÇA: Acionistas representando 96,02% (noventa e seis virgula dois por cento) do capital com direito a voto da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas. As procurações ficarão arquivadas na sede da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidida pelo Sr. Sergio Eduardo Aparecido Costa Freire e Secretariada pela Dra. Juliana Olívia F. L. S. Martins.

ORDEM DO DIA: (i) aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; (ii) aprovar a eleição dos membros suplentes do Conselho Fiscal da Companhia; e (iii) deliberar a rerratificação do orçamento de capital da Companhia, aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 13 de abril de 2022.

DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, os Acionistas examinaram os itens constantes da ordem do dia, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

(i) Aprovaram a reforma do Estatuto Social da Companhia, em virtude das exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no âmbito do pedido de registro de companhia aberta categoria "B". Assim, os Acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I à presente ata;

(ii) Aprovaram a eleição dos seguintes membros suplentes do Conselho Fiscal, todos com mandato unificado de 1 (um) ano, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária de 2023 que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2022, a fim de compatibilizar os prazos de realização obrigatória de assembleia geral ordinária, nos termos da Lei das

Sociedades por Ações, sendo permitida a reeleição, na forma dos termos de posse constantes do **Anexo II** à presente ata:

- a. o Sr. **Rostyslav Volodymyrovich Tronenko**, ucraniano, casado, diplomata, portador da cédula de identidade estrangeiro RNE nº G082438-W, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 721.391.881-87, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Doutor Gonzaga de Campos, 700, Casa 02, CEP 81570-110, como membro suplente do Conselho Fiscal;
 - b. o Sr. **Ricardo Gus Maltz**, brasileiro, em união estável, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1006440695, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 360.267.860-15, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado de do Rio Grande do Sul, na Rua Tenente Coronel Fabricio Pillar, 560, Apt. 202, CEP 90450-030, como membro suplente do Conselho Fiscal; e
 - c. o Sr. **Pierre François Roulet**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 7204841, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.465.268-80, residente e domiciliado na cidade de Jarinu, Estado de São Paulo, na Fazenda Caiçara – Bairro Caiçara, CEP 13240-970, Caixa Postal 166, como membro suplente do Conselho Fiscal.
- (iii) Ratificaram a proposta de orçamento de capital da Companhia, nos termos em que foi aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 13 de abril de 2022, qual seja:

"Com relação ao saldo restante de lucros do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 271.186.964,31 (Duzentos e setenta e um milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), a proposta é de retenção e constituição do referido valor, de forma a atender projetos e investimentos em curso. Em atendimento ao artigo 196 da Lei 6.404/76, os investimentos em curso estão relacionados à aquisição de novos equipamentos, na modernização, ampliação e aquisição de unidades industriais, com a finalidade de aumentar a capacidade produtiva e atender ao planejamento estratégico, na continuidade dos testes de bioequivalência, pesquisas clínicas e no desenvolvimento de novos produtos em parceria com universidades, institutos e pesquisadores.

O prazo estimado para a conclusão dos projetos e investimentos, com a utilização integral dos recursos, poderá se estender por até 2 (dois) exercícios."

Encerramento: Nada mais havendo a tratar e como ninguém quis fazer uso da palavra, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta lida e aprovada por unanimidade pelos presentes, tendo sido assinada pelos presentes. A presente Ata é cópia fiel daquela transcrita em livro próprio.

Embu-Guaçu, 02 de junho de 2022.


Sergio Eduardo Aparecido Costa Freire
Presidente da Mesa


Dra. Juliana Olívia F. L. S. Martins
Secretária

(páginas de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da União Química Farmacêutica Nacional S/A, realizada em 02 de junho de 2022).

ACIONISTAS:


Robferma Administração e Participações Ltda
p.p. Juliana Olivia Ferreira Loureiro dos Santos Martins


MJP Adm. e Participações Sociedade Simples Ltda
p.p. Juliana Olivia Ferreira Loureiro dos Santos Martins


Cleita de Castro Marques
p.p. Juliana Olivia Ferreira Loureiro dos Santos Martins

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.

CNPJ/ME nº 60.665.981/0001-18

NIRE 35.300.006.658

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2022**

Anexo I

Estatuto Social

ESTATUTO SOCIAL
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.
CNPJ/ME nº 60.665.981/0001-18
NIRE 35.300.006.658

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração

Artigo 1º. Sob a denominação social de **União Química Farmacêutica Nacional S.A.** fica constituída uma sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente, no que lhe for aplicável ("Companhia").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, nº 90, Centro, CEP 06900-000, podendo criar, transferir, bem como extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos, lojas ou representações, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, quando as conveniências sociais o indicarem, por deliberação da Diretoria, que fixará as dotações de capital necessárias, de acordo com as disposições legais vigentes.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a fabricação, manipulação, fracionamento, envase, rotulagem, controle da qualidade, comércio, distribuição, armazenagem, importação, exportação de insumos, produtos químicos, farmacêuticos, inclusive insumos e produtos controlados, para uso humano e/ou veterinário, de produtos cosméticos, dietéticos, de higiene pessoal, artigos de perfumaria em geral e correlatos, inclusive produtos destinados à alimentação animal e/ou humana, a prestação de serviços de armazenamento de mercadorias de terceiros, transporte de insumos, produtos químicos e farmacêuticos de uso humano e/ou veterinário, inclusive controlados, podendo ainda participar de outras sociedades comerciais ou civis, no país e no exterior, como sócia, quotista ou acionista e fabricação e comércio de materiais de embalagens em papel, alumínio, PVC e congêneres, execução e serviços de bulas, rótulos, etiquetas e afins, em papel alumínio, PVS e congêneres, serviços de fotolitos, fotocomposição, arte final e congêneres, embalar, importar e exportar para produtos farmacêuticos para uso humano e/ou veterinário, incluindo a prestação de serviços técnicos em geral, pesquisa, testes e análises técnicas, a fim de atestar a qualidade de produtos.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



Capítulo II - Do Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 738.498.754,92 (setecentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 636.636.857 (seiscentos e trinta e seis milhões, seiscentos e trinta e seis mil e oitocentos e cinquenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – As ações ordinárias terão a forma nominativa não podendo ser conversíveis em outras formas. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo – Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – A Companhia não emitirá ações de gozo ou fruição nem partes beneficiárias.

Artigo 6º. A Companhia não reconhece mais de um proprietário para cada ação, que por seu turno, será indivisível, em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo condomínio, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 7º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante a emissão de até 318.318.429 (trezentos e dezoito milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e nove) ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.



Parágrafo Segundo - Nas hipóteses permitidas pela legislação aplicável e por este Estatuto Social, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.

Parágrafo Terceiro - O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Capítulo III - Das Assembleias Gerais

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses e conveniências da Companhia o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, a Assembleia Geral será convocada mediante a publicação do correspondente edital de convocação, considerando o prazo e as demais disposições estabelecidas Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os acionistas e todas as demais pessoas presentes à Assembleia Geral, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários

Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.



Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Sexto - As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias Gerais, não se computando os votos em branco.

Artigo 9º. As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão comprovar a sua qualidade de acionista exibindo seu documento de identidade.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente condôminos, devendo a procuração ser arquivada na sede da Companhia.

Artigo 10. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (a) alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do Artigo 7º deste Estatuto Social;
- (b) eleger e/ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como definir o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia;
- (c) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base nas demonstrações financeiras anuais, em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- (d) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- (e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;



- (f) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (g) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado; observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio conselho de administração, da diretoria e do conselho fiscal, se instalado;
- (h) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (i) deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado;
- (j) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados; e
- (k) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia.

Artigo 11. Salvo deliberação em contrário, as atas das Assembleias Gerais serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, observado o disposto no artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Capítulo IV - Da Administração da Companhia

Seção I: Disposições Gerais

Artigo 12. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações e no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - Os Administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e, em caso de reeleição, serão empossados na Assembleia Geral ou na reunião do Conselho que os elegeu, dispensada qualquer outra formalidade.



Seção II: Conselho de Administração

Artigo 13. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração terá um Presidente, o qual será nomeado na Assembleia Geral que o elege.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências e ou impedimentos temporários nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído, nas funções atribuídas a tal posição de Presidente por este Estatuto Social, por outro Conselheiro, indicado pelos demais conselheiros reunidos, por maioria simples de votos.

Parágrafo Terceiro - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Quarto - No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva dos cargos de Presidente e de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente a tal ausência. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada extraordinariamente para proceder a nova eleição.

Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.



Parágrafo Segundo - Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 16. O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes atribuições:

- (a) definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos e salários para a diretoria estatutária;
- (c) eleger e destituir os diretores da Companhia;
- (d) atribuir aos diretores estatutários suas respectivas funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social;
- (e) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia



e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

- (f) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, notes e de outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (g) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- (h) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (i) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (j) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (k) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- (l) deliberar sobre a aquisição de participação em sociedades, bem como sobre demais operações societárias envolvendo a Companhia e/ou tais sociedades;
- (m) autorizar a Companhia a prestar garantia ou aval a terceiros;
- (n) aprovar a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível relacionadas a obrigações da Companhia que envolva a Companhia cujo valor exceda R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais);
- (o) aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos aprovados em Assembleia Geral, dentro do limite do capital autorizado;
- (p) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela "CVM e da legislação aplicável à Companhia; e
- (q) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.



Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Seção III: Diretoria

Artigo 17. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros e, no máximo, 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 01 (um) Diretor-Presidente, 03 (três) Diretores Vice-Presidentes, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores e 05 (cinco) Diretores sem designação específica. Os membros da Diretoria ("Diretores") serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Diretores será exercido pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão empossados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração que os eleger, mediante termo de posse lavrado no livro de Atas da Reunião de Diretoria.

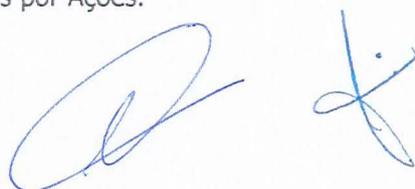
Parágrafo Terceiro - Os Diretores eleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a data da posse de seus respectivos sucessores.

Parágrafo Quarto - Qualquer demora ocorrida na eleição ou na investidura da Diretoria, importará na prorrogação automática da gestão dos Diretores em exercício, até que esses atos se realizem.

Parágrafo Quinto - Ficam os Diretores dispensados de qualquer garantia para o exercício de seus cargos.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração poderá deixar vago um ou mais cargos de Diretor para preenchimento posterior; preenchidos os cargos, o mandato dos Diretores assim eleitos terminará juntamente com o mandato dos outros Diretores.

Parágrafo Sétimo - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Two blue ink signatures are present at the bottom of the page. The signature on the left is a large, stylized cursive 'R'. The signature on the right is a smaller, more compact cursive signature.

Parágrafo Oitavo - As reuniões da diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 18. Compete à Diretoria:

- (a) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b) praticar todos os atos necessários à execução os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social;
- (c) submeter, anualmente, à apreciação do conselho de administração, o relatório da administração e as contas da diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (d) submeter ao conselho de administração orçamento anual, o plano estratégico e políticas e suas revisões anuais, cuidando das respectivas execuções;
- (e) apresentar trimestralmente ao conselho de administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas;
- (f) aprovar a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível relacionadas a obrigações da Companhia que envolva a Companhia cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais); e
- (h) abrir e encerrar filiais, agências ou sucursais, e fixar ou alterar os endereços dessas e da sede da Companhia.

Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, lavrando-se em livro próprio, ata de suas deliberações e de decisões, assinadas por todos os diretores presentes à reunião, competindo a tal órgão, enquanto colegiado, as competências previstas no Artigo 18 acima. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 20. Compete ao **Diretor-Presidente**: (a) representar a Companhia em juízo ou fora dele; (b) convocar e presidir as Reuniões de Diretoria; (c) designar qual dos demais Diretores deverá assumir a Presidência da Companhia nos casos de seu impedimento ou ausência temporária; (d) aprovar obrigações



acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, em conjunto com mais um Diretor, exceto no caso previsto na letra (n) do artigo 16 e (e) todas as atribuições previstas aos demais Diretores.

Artigo 21. Compete aos **Diretores Vice-Presidentes:** (a) as mesmas atribuições designadas ao Diretor-Presidente, com exceção das letras "c" e "d" do Artigo 20 e outras atribuições privativas do Diretor-Presidente previstas em lei, mediante a assinatura em conjunto de no mínimo 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes; (b) aprovar obrigações superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e inferiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, mediante a assinatura de 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes; e (c) todas as atribuições previstas aos demais Diretores sem designação específica.

Artigo 22. Compete ao **Diretor de Relações com Investidores:** (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (b) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("B3"), às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de *rating* quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (c) manter atualizados o registro da Companhia perante a CVM.

Artigo 23. Compete aos **Diretores sem Designação Específica:** (a) exercer as atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração ao tempo de sua eleição e posse, conforme inciso II do artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações; (b) executar as estratégias e diretrizes da Companhia, com base nas deliberações do Conselho de Administração, e nas orientações do Diretor Presidente; e (c) manter o Diretor Presidente informados sobre as atividades que exercerem na Companhia.

Artigo 24. Exceto pelas matérias cuja aprovação prévia é necessária pela Assembleia Geral, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para efeito a quaisquer instrumentos que envolvam a assunção de obrigações pela Companhia, incluindo, sem limitação instrumentos de aquisição ou alienação de bens imóveis e de ações ou quotas de outras sociedades, constituição de hipotecas, penhor, garantia ou depósito de bens da Companhia, todos os instrumentos, contratos em geral, incluindo mas não se limitando a



eventuais termos aditivos, notificação de rescisão e termo de distrato, cheques, notas promissórias, duplicatas, enfim todos os títulos de crédito negociáveis, bem como a emissão, aceite e endosso de duplicatas, cheques e quaisquer títulos de crédito negociáveis e, ainda, autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior, será sempre exercida: **(i)** pelo Diretor-Presidente em conjunto com mais um Diretor – em todas as obrigações, incluindo aquelas em que o valor individual ou agregado exceda a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, bem como nos seguintes casos: a) nos atos ou contratos de aquisição, alienação, oneração ou gravame de bens imóveis; b) na fiança, transação, confissão, desistência ou renúncia a direitos; c) nos atos ou contratos de aquisição, alienação, gravame de fundos públicos ou títulos de valor, inclusive ações e debêntures; **(ii)** por 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes em conjunto - em obrigações cujo valor individual ou agregado não exceda a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, bem como nos seguintes casos: a) nos atos ou contratos de aquisição, alienação, oneração ou gravame de bens imóveis; b) na fiança, transação, confissão, desistência ou renúncia a direitos; c) nos atos ou contratos de aquisição, alienação, gravame de fundos públicos ou títulos de valor, inclusive ações e debêntures; **(iii)** por 02 (dois) Diretores em conjunto - em obrigações cujo valor individual ou agregado não exceda a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; **(iv)** por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador - em obrigações cujo valor individual ou agregado não exceda a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, exceto para obrigações de natureza bancária, para as quais o valor é estipulado em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e **(v)** por 01 (um) Diretor agindo isoladamente ou por 02 (procuradores) agindo em conjunto, perante qualquer repartição pública da União, dos Estados e Municípios, qualquer que seja a sua natureza ou grau de subordinação ou autonomia, inclusive autarquias, entidades paraestatais e sociedades de economia mista em obrigações cujo valor individual ou agregado não exceda a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou o seu equivalente em outras moedas, exceto em relação aos casos de licitação tanto em âmbito federal, estadual e municipal, presencial ou eletrônica, englobando contratos, atas, termos aditivos, propostas, impugnações, defesas, recursos, declarações, ofícios, solicitações de esclarecimentos, adesões, em que será permitida a assinatura de 01 (um) Diretor agindo isoladamente ou 02 (dois) procuradores agindo em conjunto, sem limitação de valor de alçada.

Parágrafo Primeiro - A Companhia será representada sempre por quaisquer 02 (dois) Diretores agindo em conjunto na outorga de mandato de qualquer natureza, inclusive "ad judicia" e "ad judicia et extra".

Parágrafo Segundo - A Companhia será representada por apenas 01 (um) Diretor agindo isoladamente ou por 02 (dois) procuradores agindo em conjunto, perante o Poder Legislativo e a Justiça do Trabalho.

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The signature on the left is a large, stylized loop, while the one on the right is a smaller, more compact signature.

Parágrafo Terceiro - Os valores constantes no caput deste dispositivo, bem como nos Artigos 20 e 21 acima deverão ser corrigidos anualmente, com data base em 31 de dezembro, de acordo com a variação do IGPM/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Quarto - A prestação de avais, fianças ou prática de quaisquer atos de favor pela Companhia, poderá ser realizada para as empresas interligadas, controladas, coligadas, interdependentes ou subsidiárias de qualquer espécie.

Artigo 25. Em caso de vacância por falecimento, renúncia ou, por qualquer outro impedimento ou ausência do diretor, o substituto escolhido na conformidade deste Estatuto Social terminará sua gestão com a cessação do impedimento ou de ausência quando em caráter temporário, ou quando definitivo, com a posse dos novos diretores eleitos em Assembleia Geral que se seguir.

Parágrafo Primeiro - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Relações com Investidores. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

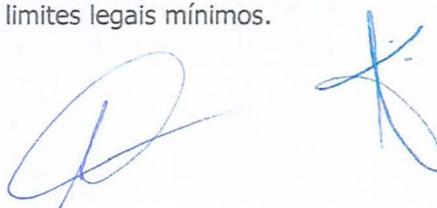
Parágrafo Segundo - Ocorrendo a vacância de um dos demais Diretores, o Conselho de Administração elegerá o substituto para terminar o mandato. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.

Seção IV: Conselho Fiscal

Artigo 26. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo admitida reeleição.

Artigo 27. Quando instalado, competirá ao Conselho Fiscal exercer as funções que por lei lhes sejam atribuídas.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger, obedecidos os limites legais mínimos.



Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante termo lavrado no livro de atas da reunião do Conselho Fiscal.

Capítulo V - Do Exercício Social, Balanço e Lucro

Artigo 28. O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará a 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará encerrar o balanço geral patrimonial e elaborará as demonstrações contábeis e financeiras para de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro do exercício, o lucro ou prejuízo acumulados, evidenciar estado do patrimônio da Companhia, os quais serão submetidos a deliberação da Assembleia Geral, juntamente com os demais demonstrativos exigidos por lei.

Parágrafo Único - Do resultado apurado em cada exercício, serão deduzidos antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucro e pela reserva legal de acordo com a presente ordem de nomeação.

Artigo 29. Do lucro líquido do exercício, de acordo com a definição legal, 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que, o saldo dessa reserva acrescido do montante das reservas do capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo Único - Com o objetivo de compensar eventual diminuição do lucro, em consequência de perda provável em período futuro, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, constituir reserva nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações, bem como a reserva de que trata o artigo 197 da citada lei.

Artigo 30. Do saldo restante dos lucros, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos antecedentes, será distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório não inferior a 6% (seis por cento) sobre o lucro líquido do exercício.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral pode, não havendo oposição de qualquer acionista presente,

Two blue ink signatures are present at the bottom right of the page. The signature on the left is a large, stylized cursive mark, while the one on the right is a smaller, more compact cursive mark.

deliberar a distribuição de dividendo inferior ao estabelecido no caput deste dispositivo ou a retenção de todo o lucro.

Artigo 31. Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, dentro de 03 (três) anos, a contar da data do anúncio do seu pagamento, prescreverão a favor da Companhia.

Capítulo VI - Da Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 32. A Companhia será dissolvida, liquidada e extinta nos casos previstos em lei e com observância das normas legais a isso atinentes.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

Capítulo VII - Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 33. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, com aprovação de acionistas que representem mais da metade do capital com direito a voto, transformar-se; incorporar outras Sociedades; ser incorporada por outras Sociedades; cindir-se em duas ou mais empresas; fundir-se com outras Sociedades.

Artigo 34. As disposições contidas no Parágrafo Segundo do Artigo 5º somente terão eficácia a partir data de entrada em vigor do Contrato de Participação em segmento de listagem da B3, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

Artigo 35. Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos, os dispositivos legais vigentes, incluindo a Lei das Sociedades por Ações.



UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.

CNPJ/ME nº 60.665.981/0001-18

NIRE 35.300.006.658

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2022

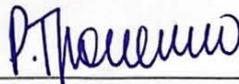
Anexo II

Termos de Posse – Conselho Fiscal

Pelo presente instrumento, eu, **Rostyslav Volodymyrovich Tronenko**, ucraniano, casado, diplomata, portador da cédula de identidade estrangeiro RNE nº G082438-W, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 721.391.881-87, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Doutor Gonzaga de Campos, 700, Casa 02, CEP 81570-110, tendo sido eleito como membro suplente do Conselho Fiscal da **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, nº 90, Centro, CEP 06900-000, na cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.665.981/0001-18 ("Companhia"), conforme eleição realizada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, para um mandato de 1 (um) ano a contar da presente data, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária de 2023, declaro:

- (i) aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia;
- (ii) não ter interesse conflitante com o da Companhia e não ocupar cargo em sociedade concorrente da Companhia;
- (iii) sob as penas da lei, estar ciente e que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), não estando impedido por lei especial para o exercício de atividade empresarial, nem tendo sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem incurso em nenhum dos crimes previstos no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; e
- (iv) para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A., que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, nº 90, Centro, CEP 06900-000, na cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 02 de junho de 2022.



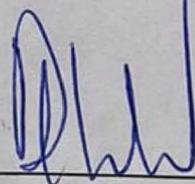
Rostyslav Volodymyrovich Tronenko

Termos de Posse – Conselho Fiscal

Pelo presente instrumento, eu, **Pierre François Roulet**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 7204841, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.465.268-80, residente e domiciliado na cidade de Jarinu, Estado de São Paulo, na Fazenda Caiçara – Bairro Caiçara, CEP 13240-970, Caixa Postal 166, tendo sido eleito como membro suplente do Conselho Fiscal da **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, nº 90, Centro, CEP 06900-000, na cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.665.981/0001-18 ("Companhia"), conforme eleição realizada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, para um mandato de 1 (um) ano a contar da presente data, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária de 2023, declaro:

- (i) aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia;
- (ii) não ter interesse conflitante com o da Companhia e não ocupar cargo em sociedade concorrente da Companhia;
- (iii) sob as penas da lei, estar ciente e que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), não estando impedido por lei especial para o exercício de atividade empresarial, nem tendo sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem incurso em nenhum dos crimes previstos no §1º do artigo 147 da Lei das S.A; e
- (iv) para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A., que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, nº 90, Centro, CEP 06900-000, na cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 02 de junho de 2022.



Pierre François Roulet

Termos de Posse – Conselho Fiscal

Pelo presente instrumento, eu, **Ricardo Gus Maltz**, brasileiro, em união estável, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1006440695, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 360.267.860-15, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado de do Rio Grande do Sul, na Rua Tenente Coronel Fabricio Pillar, 560, Apt. 202, CEP 90450-030, tendo sido eleito como membro suplente do Conselho Fiscal da **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, nº 90, Centro, CEP 06900-000, na cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.665.981/0001-18 ("Companhia"), conforme eleição realizada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, para um mandato de 1 (um) ano a contar da presente data, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária de 2023, declaro:

- (i) aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia;
- (ii) não ter interesse conflitante com o da Companhia e não ocupar cargo em sociedade concorrente da Companhia;
- (iii) sob as penas da lei, estar ciente e que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), não estando impedido por lei especial para o exercício de atividade empresarial, nem tendo sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem incurso em nenhum dos crimes previstos no §1º do artigo 147 da Lei das S.A; e
- (iv) para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A., que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, nº 90, Centro, CEP 06900-000, na cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 02 de junho de 2022.



Ricardo Gus Maltz